



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.104597.2025

Tipo: Afastamento de Defensor(a) para estudo ou missão (art. 54 LCE 117, Res 27 CSDPE) - COM ônus

Assunto: Unificação - Contratação IBCCRIM

JUSTIFICATIVA - SGAP/SGAP-CPC

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de processo administrativo para a contratação de 8 (oito) inscrições no 31º seminário internacional de ciências criminais.

O curso será ministrado pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM, inscrito sob o CNPJ n. 68.969.302/0001-06, e será ministrado nos dias 27, 28 e 29 de julho, com carga horária de 29 horas, no formato presencial, com ônus de inscrições, pelo valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por inscrição, perfazendo o montante de 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

O processo inicia-se com a informação de solicitação de participação em curso, constante no id. nº 0663113, elaborado pelo Centro de Estudos.

Foi elaborado e consta dos autos o Documento de Oficialização de Demanda (0705685) e posteriormente houve o Despacho aprovando o referido DOD, com o prosseguimento da contratação (0708668).

Posteriormente, o Centro de Estudos juntou os documentos e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social da empresa que realizará o curso estão anexados nos Ids. de nº 0718134, 0718146, 0718209, 0718216, 0718222, bem como, foi juntado o SICAF atualizado da empresa (0718223), bem como a certidão CAGEFIMP (0718226), restando demonstrado que quanto ao aspecto fiscal não há nenhum impedimento da empresa em contratar com a Administração Pública.

Adiante, a **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** emitiu pré-empenho (0730063) e Declaração de Adequação Orçamentária (0730065) no valor R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), referente ao valor de sete inscrições no curso, haja visto a desistência do Defensor Público Bruno Rosa Balbé.

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pela Exmo. pelo **Subdefensor Público-Geral do Estado** (0726404), no sentido de que seja elaborada justificativa de inexigibilidade de licitação, caso presente a hipótese ensejadora, esta comissão assim se posiciona.

II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Seminário é considerado o mais importante da América Latina em Ciências Criminais e

contará com mais de 29 h de conteúdo, com temas como defesa técnica, inteligência artificial e justiça climática.

Essa capacitação é fundamental para garantir a excelência, eficiência e conformidade no desempenho das funções e contribuir para a qualificação dos(as) membros(as) participante.

As inscrições são plenamente justificadas pela relevância do evento, retorno institucional e atendimento ao dever de formação continuada dos defensores públicos, considerando que as temáticas a serem trabalhadas estão em conformidade com as atribuições defensórias dos membros(as).

O estudo técnico preliminar para a referida contratação não foi elaborado, nos termos do art. 21, I, alínea b do [Regulamento nº 0133/2024-GAB/DPERO](#), tendo em vista a simplicidade do objeto, o que não demanda, para sua contratação, deflagração de processo licitatório.

Ademais, A qualificação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos constituem pilares essenciais para a construção de uma Administração Pública eficiente, transparente e comprometida com o interesse coletivo. Em um cenário de constantes transformações sociais, tecnológicas e normativas, a formação continuada não é apenas um benefício ao servidor, mas um dever institucional do Estado, conforme preceitua o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu a relevância da qualificação dos servidores como elemento indissociável da boa governança. No julgamento da **ADI 2390**, por exemplo, o STF ressaltou a importância da capacitação para o desenvolvimento das funções estatais, especialmente no âmbito da atuação técnica e decisória da Administração: "*A valorização do servidor público por meio da capacitação permanente constitui mecanismo imprescindível para a concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.*" (ADI 2390, Rel. Min. Ayres Britto, DJ 04/05/2007)

Em resumo, investir em formação e desenvolvimento funcional é um caminho necessário para fortalecer o serviço público, promover justiça administrativa e garantir que o Estado atue com competência na realização dos direitos fundamentais. Trata-se, portanto, de uma obrigação da Administração com reflexos diretos na qualidade da democracia e na efetividade das políticas públicas.

III - DA LEGALIDADE

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em questão, a inexigibilidade de licitação é aplicável conforme a alínea f do inciso III do referido artigo, que inclui os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade de competição, especialmente no caso em questão, que envolve a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no art. 6º, XVIII, da Lei 14.133/2021, engloba uma variedade de atividades, incluindo, dentre elas, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No que se refere à notória especialização, conforme estabelecido pelo art. 6º, XIX, da mesma lei, trata-se de qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, verifica-se que os palestrantes do evento possuem vasta experiência em Licitações e Contratos, comprovada por experiências profissionais detalhadas em seus currículos, anexados aos autos por meio do id. 0718232 . Além disso, a empresa promotora do evento também detém uma vasta experiência na condução desses tipos de treinamentos, tratando-se este, do maior evento de licitações do Brasil, que já está em sua 31ª Seminário.

Quanto ao currículo e notória especialização, cabe mencionar que estarão ministrando aulas e palestras os renomados professores:

Maria Elizabeth Rocha: Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Doutora Honoris Causa pela Universidad Inca Garcilaso de La Vega – Lima/Peru. Doutora Honoris Causa pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA – Manaus/AM. Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Católica Portuguesa – Lisboa/Portugal. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora universitária e autora de vários livros e artigos jurídicos publicados no Brasil e no exterior. Recebeu várias premiações na área de Direitos Humanos por atuar na defesa das minorias e Estado Democrático de Direito. Primeira mulher nomeada Ministra do Superior Tribunal Militar do Brasil, empossada em 2007. Ministra Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar do Brasil, de março de 2013 a junho de 2014. Ministra-Presidente do Superior Tribunal Militar do Brasil, de junho de 2014 a março de 2015. Primeira mulher a presidir o STM em seus 217 anos de existência. Primeira mulher eleita Presidente do Superior Tribunal Militar do Brasil para o Biênio 2025-2027, empossada em 12 de março de 2025;

Michelle Brito: Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará - UFPA, com estágio de doutoramento no Centro de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra - UC/Portugal. Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina -

UNISUL. Pós-graduanda em Legal Operations: Dados e Inteligência Artificial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Diretora de Publicações do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará. Diretora do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público do Estado do Pará. Editoraassistente da Revista Brasileira de Direito Processual Penal - RBDPP. Coordenadora Adjunta do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) no Estado do Pará;

Miguel Reale Júnior: Jurista, Advogado, Professor Titular da Faculdade de Direito da USP, Ex-Ministro da Justiça;

Vinicius Vasconcellos: Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, com período de sanduiche na Universidad Complutense de Madrid (bolsa PDSE/CAPES) e estágio de pós-doutoramento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor doutor da Universidade de São Paulo. Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa –IDP/DF (mestrado/doutorado) e da Universidade Católica de Brasília (mestrado). Editor-chefe da Revista Brasileira de Direito Processual Penal. Pesquisador com fomento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF, Brasil), financiado no Edital 05/2024 (Demanda Espontânea). Advogado. <https://orcid.org/0000-0003-2020-5516>.

Ademais, a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021	Identificação no processo
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	O Documento de oficialização da demanda no documento de Id. 0705685, elaborado pela Diretoria de Centro de Estudos.
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	A estimativa da despesa foi feita de acordo com o valor das inscrições para participação de servidor do TJMA do mesmo evento, e de igual valor, conforme Ata constante no Id. nº 0718222. O Termo de Referência, que consta o referido valor, conforme estabelece o art. 23, § 4º da 14.133/2021, o qual diz que: "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	O Parecer Jurídico relativo à legalidade da contratação será realizado a <i>posteriori</i> pela setorial da Procuradoria do Estado de Rondônia junto a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	De acordo com a declaração de adequação orçamentária e financeira (0730065) e pré-empenho n 2025PE000387 (0730063) apresentados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão.
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Os documentos de habilitação estão nos documentos ids. 0718134, 0718146, 0718209, 0718216, 0718222, bem como, foi juntado o SICAF atualizado da empresa (0718223), de acordo com as exigências contidas no item 13 do termo de referência (0640748). Além desses, foram juntadas as seguintes declarações: Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos (art. 62, IV da Lei 14.133/2021), Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (art. 68, VI da Lei 14.133/2021), Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos (art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021) (0718209).
VI - razão da escolha do contratado;	A escolha da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM, inscrito sob o CNPJ n. 68.969.302/0001-06 se dá em razão de ser ela a idealizadora e realizadora do Congresso em tela; pela pertinência temática com os servidores participantes, pela notória especialização dos palestrantes do evento, bem como por estar com toda a sua documentação e certidões regulares, apta a contratar com a Administração pública. Ademais, a empresa é considerada referência entre as melhores do segmento licitações, promovendo anualmente cursos, eventos e outros serviços.
VII - justificativa de preço;	A justificativa do preço baseia-se na comparação entre o documento de Id. nº 0718222, o qual demonstra que o preço oferecido pela empresa está em conformidade com os praticados no mercado.
VIII - autorização da autoridade competente.	A autorização do Subdefensor Público-Geral para prosseguimento mediante inexigibilidade de licitação está registrada no documento de Id. 0726404, enquanto a efetiva autorização da contratação ocorrerá após a conclusão do processo de contratação direta, se for o caso.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à contratação do referido serviço via inexigibilidade de licitação. Destaca-se que esta manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, mas fornece subsídios à Autoridade Superior para análise desta decisão.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA TAVERNARD

Analista Jurídico

Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Mendonca Tavernard, Analista Jurídico**, em 22/07/2025, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0731176** e o código CRC **2F48A771**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.104597.2025.

Documento SEI nº 0731176v11